

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL

INTERESSADA: UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ N° 23.650.282/0002-59

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 23.23.02/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

Na condição da Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapipoca/CE, passa-se ao julgamento do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, recebido aos dias 13 de abril de 2023, conforme o que se segue.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade do pedido de esclarecimentos:

O pedido da empresa UNICOPA ENERGIA S.A não direcionou a autoridade competente conforme o item 27.5 do instrumento convocatório:



Pregão CPL - Comissão Permanente de Licitação <pregao@itapipoca.ce.gov.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE
(CP 23.23.02) ABERTURA 20/04**

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Para: "pregao@itapipoca.ce.gov.br" <pregao@itapipoca.ce.gov.br>

13 de abril de 2023 às 12:30

Enviaram o e-mail para o pregão@itapipoca.ce.gov.br, contudo, a licitação está sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitação devido a modalidade ser uma Concorrência Pública, logo deveria ser direcionado para o e-mail licitacao@itapipoca.ce.gov.br, *in verbis*:

27.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente a Comissão de Licitação, no horário 08:00 às 12:00, de 2ª a 6ª feira, ou e-mail licitacao@itapipoca.ce.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

Assim, em sede de admissibilidade, não foram preenchidos os pressupostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo administrativo da licitação.

Contudo, visando o zelo e seriedade da Prefeitura Municipal de Itapipoca, será respondido o pedido de esclarecimento.

DA ALEGAÇÃO DA INTERESSADA

De forma sucinta, a interessada alega que luminária de alta eficiência energética de 150 lm/W, para atendimento ao fluxo luminoso de 13.000 lm, possui potência de consumo de 87W.

No caso específico da interessada, esta alega que:

"Verificamos em edital a solicitação de range de potência mínima e máxima para as luminárias LED, ocorre que existente atualmente produtos com eficiência energética maior que a solicitada em edital e essa margem de potência limita o uso de luminárias de alta eficiência energética, vejamos um exemplo:

Para o range de potência de 100W a 120W com fluxo luminoso de 13.000 lm a 15.600 lm.

Luminária de alta eficiência energética de 150 lm/W para atendimento ao fluxo luminoso de 13.000 lm, possui potência de consumo de 87W.

Como pode ser visto no exemplo acima quanto maior a eficiência energética, maior é a economia de energia elétrica, sendo assim, entendemos que o a potência descrita é a potência nominal máxima, sendo aceito luminária mais econômicas que a descrita, ou seja, acima de 130 lm/W, está correto o nosso entendimento?"

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Tais princípio norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Grifos nossos

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

No caso que ora se cuida, a interessada **UNICOPA ENERGIA S.A**, diante do pedido de esclarecimentos, passamos a esclarecer ponto a ponto o posicionamento, vejamos:

- **DO RANGE DE POTÊNCIA DAS LUMINÁRIAS LED.**

Serão aceitas luminárias LEDs que estejam dentro do range indicado no projeto básico e que atenda minimamente a eficiência descrita, ou seja, podem ou não ser utilizada luminárias de maior eficiência energética, desde que atenda aos requisitos mínimos de potência, fluxo luminoso, fator de potência, vida útil, garantia e demais características informada no edital.




PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Itapipoca/CE, 14 de abril de 2023.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Permanente
de Licitações do Município de Itapipoca/CE